



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano V

Toledo, 17 de novembro de 2014

Edição nº 1.135

Página 1

### ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

#### COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - CONCORRÊNCIA SOB Nº 016/2014

Comunico que foi interposto recurso, com base no **artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93**, por parte da empresa **BLANCOLIMA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA** referente à **DESCLASSIFICAÇÃO** de sua proposta técnica no processo licitatório na modalidade de Concorrência nº 016/2014, por ser tempestivo.

Conforme determina o parágrafo 3º do artigo 109 da Lei 8.666/93, ficam as empresas participantes deste certame comunicadas/intimidadas que poderão impugná-lo, em querendo, no prazo de cinco dias úteis a contar desta publicação.

A cópia do referido recurso está disponível no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Toledo. Toledo, 14 de Novembro de 2014.

**ELOI LUIZ PIEROZAN**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### ATO Nº 92, de 14 de novembro de 2014

Concede licença ao vereador Gilberto Engelmann para tratar de assuntos particulares e convoca suplente.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 do Regimento Interno,

Considerando requerimento do Vereador Gilberto Engelmann, integrante da Bancada do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), protocolizado na Chefia de Gabinete da Presidência no dia 14 deste mês, em que solicita licença para tratar de assuntos de interesse particular;

Considerando que a solicitação de licença é por, no mínimo, 30 dias, ensejando a convocação do respectivo suplente, resolve:

**Art. 1º** - Este Ato dispõe sobre a concessão de licença ao vereador para tratar de interesse particular e a convocação de suplente.

**Art. 2º** - Fica concedida ao Vereador Gilberto Engelmann, licença de 30 dias, com início no dia 14 de novembro e término em 13 de dezembro de 2014, para cuidar de assuntos particulares.

**Art. 3º** - Para a vaga decorrente da licença, far-se-á a convocação do respectivo suplente, devendo o convocado providenciar, previamente à posse em sessão, o fornecimento de suas documentações e dados no Departamento Administrativo.

**Art. 4º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 14 de novembro de 2014

**ADRIANO REMONTI**  
Presidente da Câmara Municipal

**WALMOR LODI**  
Segundo Vice-Presidente

**SUELI GUERRA**  
Primeira Secretária

#### ATO Nº 93, de 14 de novembro de 2014

Concede licença ao vereador Valdir José Pagliarini para tratar de assuntos particulares e convoca suplente.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 do Regimento Interno,

Considerando requerimento do Vereador Valdir José Pagliarini, integrante da Bancada do Partido Verde (PV), protocolizado na Chefia de Gabinete da Presidência no dia 14 deste mês, em que solicita licença para tratar de assuntos de interesse particular;

Considerando que a solicitação de licença é por, no mínimo, 30 dias, ensejando a convocação do respectivo suplente, resolve:

**Art. 1º** - Este Ato dispõe sobre a concessão de licença ao vereador para tratar de interesse particular e a convocação de suplente.

**Art. 2º** - Fica concedida ao Vereador Valdir José Pagliarini, licença de 30 dias, com início no dia 14 de novembro e término em 13 de dezembro de 2014, para cuidar de assuntos particulares.

**Art. 3º** - Para a vaga decorrente da licença, far-se-á a convocação do respectivo suplente, devendo o convocado providenciar, previamente à posse em sessão, o fornecimento de suas documentações e dados no Departamento Administrativo.

**Art. 4º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 14 de novembro de 2014

**ADRIANO REMONTI**  
Presidente da Câmara Municipal

**WALMOR LODI**  
Segundo Vice-Presidente

**SUELI GUERRA**  
Primeira Secretária



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano V

Toledo, 17 de novembro de 2014

Edição nº 1.135

Página 2

### **ATO Nº 94**, de 14 de novembro de 2014

Concede licença ao vereador Ivo Kirsten para tratar de assuntos particulares e convoca suplente.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 do Regimento Interno,

Considerando requerimento do Vereador Ivo Kirsten, integrante da Bancada do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), protocolizado na Chefia de Gabinete da Presidência no dia 14 deste mês, em que solicita licença para tratar de assuntos de interesse particular;

Considerando que a solicitação de licença é por, no mínimo, 30 dias, ensejando a convocação do respectivo suplente, resolve:

**Art. 1º** - Este Ato dispõe sobre a concessão de licença ao vereador para tratar de interesse particular e a convocação de suplente.

**Art. 2º** - Fica concedida ao Vereador Ivo Kirsten, licença de 30 dias, com início no dia 14 de novembro e término em 13 de dezembro de 2014, para cuidar de assuntos particulares.

**Art. 3º** - Para a vaga decorrente da licença, far-se-á a convocação do respectivo suplente, devendo o convocado providenciar, previamente à posse em sessão, o fornecimento de suas documentações e dados no Departamento Administrativo.

**Art. 4º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 14 de novembro de 2014

**ADRIANO REMONTI**

Presidente da Câmara Municipal

**WALMOR LODI**

Segundo Vice-Presidente

**SUELI GUERRA**

Primeira Secretária

## ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/TOLEDO,

#### SÍNTESE DOS ATOS DA REUNIÃO ORDINÁRIA / NOVEMBRO / 2014

(Atendimento ao Art. 82 da Lei Municipal nº 2.026/10)

#### **1 – Parecer nº013/2014, de 12/11/2014**

-Processo nº012/2014, de 13 de outubro de 2014.  
-Interessado: Escola Municipal Arsênio Heiss – Educação Infantil e Ensino Fundamental.  
-Assunto: Cessação Definitiva da Autorização de Funcionamento da Sala de Recurso Multifuncional.  
-Relatoria: Cons. Suelaine Cristhina Feldkircher da Costa.  
Cons. Veralice Aparecida Moreira dos Santos.  
-Decisão: Aprovado por unanimidade dos Conselheiros e Conselheiras presentes.

#### **2 – Parecer nº014/2014, de 12/11/2014**

-Processo nº013/2014, de 03 de novembro de 2014.  
-Interessado: Centro Municipal de Educação Infantil "Professora Otília Stédile".  
-Assunto: Autorização de Funcionamento, em caráter Excepcional e Provisório para o Centro Municipal de Educação Infantil "Professora Otília Stédile".  
-Relatoria: Cons. Edmilson Augusto de Moraes.  
Cons. Veralice Aparecida Moreira dos Santos.  
-Decisão: Aprovado por unanimidade dos Conselheiros e Conselheiras presentes.

#### **3 – Parecer nº015/2014, de 12/11/14**

-Processo nº014/2014, de 10 de novembro de 2014.  
-Interessado: Centro de Educação Infantil Espaço Encantado.  
-Assunto: Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Espaço Encantado, Creche e Pré-Escola.  
-Relatoria: Cons. Edmilson Augusto de Moraes.  
-Decisão: Aprovado por unanimidade dos Conselheiros e Conselheiras.

#### **4 - Processos distribuídos que se encontram em estudo e análise por parte dos Conselheiros Relatores:**

-**Processo nº009//13**- CLN e CEB - Prorrogação da Autorização de Funcionamento das Instituições da Rede Municipal de Ensino;  
-**Processo nº005//14**- CLN e CEB - Atualização das normas para Educação de Jovens e Adultos;  
-**Processo nº009/14** - CEB - Renovação de Credenciamento, da mantenedora D.N.N De Oliveira & Cia Ltda e o Processo de Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, modalidade Creche, para crianças de 0 a 3 anos e Pré-escolar para crianças de 4 e 5 anos, do Colégio Intentus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio;  
-**Processo nº015/14** – CLN – Calendário de Reuniões Ordinárias e do horário das Sessões Plenárias e das Câmaras do CME/Toledo para o ano de 2015.  
Publique-se. Toledo, 17 de novembro de 2014.

Cons. **Veralice Aparecida Moreira dos Santos**

Presidenta do CME/Toledo

Decreto nº 250/2013



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano V

Toledo, 17 de novembro de 2014

Edição nº 1.135

Página 3

### Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

#### Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

Prefeito Municipal

#### Rosselane Liz Giordani

Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone: (45) 3055-8800

Toledo - PR

Email: [orgaooficial@toledo.pr.gov.br](mailto:orgaooficial@toledo.pr.gov.br)

Site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Edição, publicação e assinatura digital do sítio eletrônico do município.

### Secretaria Municipal de Comunicação

#### Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.